

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 4/2026 – 1ª
Procuradoria de Contas

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO CEARÁ** vem, por intermédio do Procurador de Contas subscrito, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal, preceituam que o Ministério Público de Contas é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, bem como a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 9.º da Lei Estadual n.º 13.720/05 determina que, aos membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 73, § 2º, I e no art. 130, ambos da CF/88, no art. 5.º, I e VII, da Lei Estadual n.º 12.720/05 (Lei do MPC junto ao TCE/CE), no art. 87-B, *caput*, inciso I da LOTCE e no art. 116, inciso I, b e § 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, aplicável subsidiariamente;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Investigativo de Contas nº 12414/2026-0, a fim de apurar irregularidades relacionadas à Adesão Externa nº 015/2026-SME, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2025 promovido pelo CONLESTE Maranhão, **para aquisição de kits de materiais lúdicos e sensoriais destinados aos alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino de Caucaia, no valor de R\$ 6.072.000,00;**

CONSIDERANDO que, por meio da Análise Técnica nº 51/2026, foram constatados graves indícios de ilegalidade na Adesão Externa nº

015/2026-SME, consistentes na incompatibilidade material entre o objeto pretendido e objeto registrado na Ata, na inconsistência metodológica da pesquisa de preços e na ausência de demonstração da vantajosidade e na deficiência na justificativa dos quantitativos;

RESOLVE:

RECOMENDAR que, no **prazo de 5 (cinco dias) úteis**, a atual gestão da **Secretaria de Educação de Caucaia suspenda a Adesão Externa nº 015/2026-SME e se abstenha de emitir ordem de fornecimento, empenho, liquidação, pagamento ou qualquer outro ato administrativo dela decorrente.**

Tal medida revela-se imprescindível para restabelecer a conformidade dos atos administrativos com os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, bem como a adoção tempestiva dessa providência demonstra o compromisso da gestão pública com a eficiência e a boa-fé administrativa, mitigando eventuais consequências jurídicas e preservando o interesse público.

Por fim, salienta-se que **o atendimento à Recomendação suso transcrita deverá ser informado ao Órgão Ministerial** mediante protocolo no sistema de peticionamento eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no processo nº 12414/2026-0.

Na hipótese de desatendimento, ainda que parcial, à presente Recomendação ou a ausência de comunicação ao Ministério Público de Contas acerca das medidas adotadas, implicará o ajuizamento de REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, com a respectiva responsabilização dos gestores e/ou outras medidas cabíveis.

Fortaleza, 10 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Procurador do Ministério Público de Contas